

**A ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CERES**

**Amanda Rosa Mendes<sup>1</sup>**  
**Ana Clara Alves Costa<sup>2</sup>**  
**Geovanna Costa Braga<sup>3</sup>**  
**Jeniffer Batista da Silva<sup>4</sup>**  
**João Pedro Vital Ayres<sup>5</sup>**  
**Leticia do Nascimento Xavier<sup>6</sup>**  
**Lorrany Pereira Dutra Silva<sup>7</sup>**  
**Luana Silva Brito<sup>8</sup>**  
**Luiz Fernando Mendes<sup>9</sup>**  
**Mayara Christie Campos Alves<sup>10</sup>**  
**Renata Oliveira Seabra<sup>11</sup>**  
**Sara Souza Vaz<sup>12</sup>**  
**Stéfany Silva Oliveira<sup>13</sup>**  
**Tatyelle Dias Damaceno<sup>14</sup>**  
**Vinicius Oliveira Albuquerque<sup>15</sup>**

**Professor Orientador Laurentino Xavier da Silva Especialista em Direito Administrativo**

**RESUMO**

O presente texto objetiva demonstrar como se encontra a acessibilidade de nossas instituições de ensino em nosso município de Ceres. Nosso grupo confeccionou questionários compostos por questões bem objetivas a fim de serem recolhidos dados para compor nossa amostra de pesquisa. Aplicamos o questionário em diversas instituições que compõem o nosso sistema de ensino local, sempre com a devida permissão dos diretores e a efetiva participação dos indagados. A partir dessas informações, fizemos uma análise minuciosa a respeito do que foi constatado com a pesquisa. Ficou certificado que nossos espaços escolares são considerados acessíveis (60 % dos participantes consideraram boa ou ótima a oferta de acessibilidade na instituição de ensino a qual fazem parte), apesar das dificuldades enfrentadas para se realizar essa tarefa. A maioria se mostrou inteirada do assunto e o reconheceu como uma reivindicação legítima. Em nossa análise, ponderamos também a significância de se instituir uma lei de proteção e inclusão da pessoa com deficiência, sempre sob a ótica de nossa Constituição Federal e de seu pilar consubstanciado no primordial fundamento da dignidade da pessoa humana.

**PALAVRAS-CHAVE:** Pessoa com Deficiência. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Acessibilidade.

<sup>1</sup> Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis - UniEVANGÉLICA. E-mail: amandar1721@gmail.com

<sup>2</sup> Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis - UniEVANGÉLICA. E-mail: alvesanaclara794@gmail.com

<sup>3</sup> Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis - UniEVANGÉLICA. E-mail: geovannacostabraga@outlook.com

<sup>4</sup> Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis - UniEVANGÉLICA. E-mail: jenifferbatistadasilva@hotmail.com

<sup>5</sup> Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis - UniEVANGÉLICA. E-mail: ayresvital@hotmail.com

<sup>6</sup> Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis - UniEVANGÉLICA. E-mail: leticyanx@hotmail.com

<sup>7</sup> Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis - UniEVANGÉLICA. E-mail: lorranyalex12@gmail.com

<sup>8</sup> Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis - UniEVANGÉLICA. E-mail: ghlsrsv@gmail.com

<sup>9</sup> Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis - UniEVANGÉLICA. E-mail: luizfernando367@hotmail.com

<sup>10</sup> Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis - UniEVANGÉLICA. E-mail: mchristie186@gmail.com

<sup>11</sup> Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis - UniEVANGÉLICA. E-mail: renata\_oliveiras2@hotmail.com

<sup>12</sup> Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis - UniEVANGÉLICA. E-mail: sarasvaz01@gmail.com

<sup>13</sup> Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis - UniEVANGÉLICA. E-mail: stefany\_so95@hotmail.com

<sup>14</sup> Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis - UniEVANGÉLICA. E-mail : tatydd@hotmail.com

<sup>15</sup> Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis - UniEVANGÉLICA. E-mail: viniciusoalbuquerque08069818v@gmail.com

<sup>16</sup> Especialista. Professor Orientador. Curso de Direito do centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA. Email: xavierls.adv@gmail.com

## INTRODUÇÃO

A promoção da acessibilidade é algo extremamente imperioso para a concretização da dignidade da pessoa humana e o respeito ao próximo, tarefa essa incumbida pela nossa Constituição Federal, que norteia nosso direito positivo, como também pela Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência, sancionada recentemente no ano de 2015. Esta norma representa um divisor de águas, pois, apesar dos princípios constitucionais alinhados à concepção de se proporcionar a acessibilidade aos indivíduos que possuem alguma deficiência, e outras leis extravagantes, não existia até o presente momento uma norma tão completa e voltada especificamente para essa população. Ela instituiu preceitos fundamentais e maneiras concretas de se alcançá-los, sempre no intuito de propiciar o respeito, a inclusão, e o gozo de direitos e a oferta de iguais oportunidades.

No que tange ao tema acessibilidade, foram estipulados inúmeros direitos e políticas que a viabilizasse, pois, somente através dela é possível conferir autonomia, segurança e melhor qualidade de vida às pessoas com deficiência. Nada obstante, ela possibilita que uma pessoa, independentemente de suas limitações, transite de maneira segura, consiga ler, escrever, conversar, acessar sites, estudar, enfim, interagir com as pessoas e executar as tarefas mais simples ou complexas do dia a dia.

Destacado tudo isso, e a fim de se evidenciar esse fenômeno no seio das escolas e faculdades de nosso município, realizamos uma pesquisa voltada para essa temática, coletando dados substanciais através da aplicação de questionários objetivos nas citadas instituições de ensino, que serviram de base para o nosso estudo e basearam o nosso trabalho.

## DISCUSSÃO

A nossa Carta Magna adotou diversos princípios democráticos, ao estabelecer nossa ordem jurídica, dentre eles, o mais basilar de todos, a dignidade da pessoa humana, norteador do ordenamento jurídico brasileiro. Ela instituiu garantias indisponíveis a todo cidadão residente nesse país, cláusulas pétreas, imutáveis e protetoras contra os abusos estatais. Promoveu o respeito mútuo, a livre transitividade de ideias e o repúdio a qualquer forma de preconceito e discriminação, independente de qual seja a razão, inclusive, contra a pessoa com deficiência.

Mesmo com todas as tratativas e princípios substanciais, aos quais formatam nossa nação, ainda é constatado em inúmeros casos, o desrespeito ao próximo e a exteriorização dos variados preconceitos e as falácias que o caracterizam. Grupos minoritários têm dificuldades de serem ouvidos e amparados pelo Estado, pois o

descaso às vezes é emanado pelo próprio poder público influenciado pelo senso comum.

Diante desse cenário, não é diferente com as pessoas com deficiência que, dia após dia, se encontram em diversas situações de depreciação e contratempos, causados pela ausência de políticas públicas eficazes e garantidoras do mínimo de qualidade de vida, dignidade e inserção social. Já prevendo esse mal e a fim de saná-lo ficou estabelecido pela nossa Constituição Federal que lei complementar seria aprovada pelo legislativo na intenção de propiciar a defesa e proteção da pessoa com deficiência. Não obstante, quase 26 anos desde a promulgação de nossa lei maior, foi, finalmente, em 6 de julho de 2015, sancionada a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ou melhor dizendo, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, disciplinando direitos e incumbindo deveres a família, a sociedade e ao Poder Público, ponderando para efeito desta lei o disposto no artigo 2º em que diz:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Sem sombra de dúvidas, a sanção deste texto normativo foi um avanço significativo no trato com essa parcela da sociedade. Ele definiu conceitos; estabeleceu políticas e metas; instituiu deveres e direitos; criou crimes, cominou penas, prevendo ainda infrações administrativas que possam ser cometidas contra a pessoa com deficiência. Enfim, tudo na intenção de promover condições de igualdade e de garantir o pleno exercício de direitos e das liberdades fundamentais, no intuito de assegurar a integral inclusão social dessa população.

E nessa linha, importante destaque merece a definição de acessibilidade trazida pela norma. Para tanto, conceituou no artigo 53 da referida lei: “A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.”

Ou seja, nada mais é do que garantir meios e mecanismos eficazes que proporcionem autonomia e segurança na execução das atividades do dia a dia. Seja no trajeto que realizam, com sinalização tátil adequada, com sinais sonoros perceptíveis e rampas bem localizadas, disponibilidade de professores capacitados em libras para atender os estudantes, sites e livros adaptados que possibilitem a sua leitura e acesso por pessoas com deficiência. Em suma, propiciar o acesso onde seja necessário para a manutenção da integração e respeito a essas pessoas, deliberada pela norma legal.

Nesse aspecto, é importante salientar que o Estatuto da Pessoa com Deficiência fixa inúmeras metas e ordena que os locais e espaços públicos ou privados de uso coletivo sejam adaptados visando a acessibilidade. Determina ainda que as novas construções que vierem a serem feitas, adaptem-se de forma a

contemplar o desenho universal, isto é, de acordo com o diploma legal, a “concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.” Essa exigência recai especialmente sobre a Administração Pública e as empresas que fornecem e mantêm os transportes de uso coletivo, que devem tornar suas frotas acessíveis a qualquer indivíduo, independente de qual seja sua limitação.

Todavia, infelizmente, é evidente que não é essa a realidade que enfrentamos no nosso cotidiano. Basta refletir por alguns instantes e notar o quão custoso é para um cadeirante, para um deficiente visual ou para um deficiente auditivo, frequentar determinados ambientes e usufruir dos seus devidos direitos em virtude da existência de constantes barreiras presentes por todos os lugares. É inimaginável pensar, por exemplo, que em pleno Século XXI, pessoas são privadas de terem acesso à educação, um direito fundamental básico, por não terem pessoas habilitadas e preparadas para recebê-las e ensiná-las.

Por todo o exposto, sobreleva de importância promover a acessibilidade por onde quer que ela seja imprescindível, inclusive, no tocante ao acesso à educação de qualidade e inclusiva. Com essa finalidade, realizamos uma pesquisa em nosso município para verificar como se encontra nosso sistema educacional local no que diz respeito a essa matéria e poderemos realizar as apropriadas reflexões, tendo como tema de nosso projeto: “A acessibilidade nas instituições de ensino no município de Ceres.”

Aplicamos questionários com nove questões objetivas em diversas escolas e faculdades do município, direcionados a recolher dados a respeito de como se encontram as adaptações indispensáveis à locomoção das pessoas com deficiência e os profissionais habilitados a ajudá-los no processo de aprendizagem.

De logo, constatamos ser quase unânime entre os entrevistados, participantes da pesquisa, que essa questão é de extrema relevância e merece toda a atenção possível, tanto do Estado quanto da sociedade como um todo. E, apesar disso, muitos afirmaram ser escassa a inclusão desse assunto nos debates acadêmicos e nas discussões que permeiam tanto a administração pública local e também o legislativo.

Passando para a análise dos dados obtidos, definiu-se um perfil social do estudante da cidade de Ceres, independente do grau de instrução que ostente, levando em consideração o resultado alcançado na nossa investigação. Assim, entre os entrevistados, a maioria é do sexo feminino (52,5 % contra 47,5 % do sexo masculino), com idade entre 15 e 18 anos, de estado civil solteiro, e de cor preta ou parda, provenientes de instituição pública e do ensino médio.

No que versa sobre a Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência 75 % dos entrevistados asseguraram conhecê-la. Esse dado demonstra um avanço significativo, visto que o primeiro passo para se exigir um direito, é saber, sobretudo, que ele existe. No mesmo caminho, mais da metade declarou ter amigo ou familiar que possua alguma deficiência, e todos expuseram que entendem o conceito de acessibilidade ou no mínimo, já ouviram falar sobre. Reflete esse dado algo bastante

positivo, pois é preciso que as pessoas compreendam a importância que isso exige, pois, necessitamos promover o respeito e a empatia pelos outros, afim de desenvolver uma sociedade cada vez mais justa, solidária e igualitária.

Por outro lado, ficou certificado que a inserção dessa temática nos espaços escolares ainda é insuficiente e muitos nem mesmo lembravam qual a última vez que isso foi debatido. Isso implica em um retrocesso substancial e até fere a referida lei, a qual determina a inclusão de temas voltados à pessoa com deficiência nos currículos escolares.

Um ponto bastante positivo e foco central da nossa averiguação, salientado pela pesquisa, foi de que a maioria (60 % dos entrevistados) julga suas unidades de ensino como boa ou ótima no quesito acessibilidade. Aludiram que nos últimos anos foram feitas rampas de acesso para cadeirantes, sinalização tátil para os alunos que possuam deficiência visual, disponibilização de livros e material didático em braile, até profissionais formados em libras - indispensáveis para o aprendizado e entendimento dos conteúdos propostos por aqueles indivíduos que possuem determinada deficiência. É claro que vários problemas foram relatados, como falta de logística em gerir esse processo de adaptação e mudança, a falta de verba necessária que compromete especialmente o provimento de tecnologias assistivas (recursos ou serviços que facilitem a mobilidade pessoal e que proporcionem maior autonomia e consequentemente acarretem uma melhor qualidade de vida à pessoa com deficiência. Como próteses, aparelhos de escuta assistida, serviços de reabilitação e assim por diante e a qualificação e disponibilização de profissionais adequados) além da indiferença de alguns em reconhecer como legítima essa pauta, dentre outros. Porém, essas dificuldades pouco a pouco estão sendo superadas e há a real intenção de se alcançar o objetivo almejado.

## CONCLUSÃO

É notório, portanto, que o nosso sistema de ensino local abarca, ainda de modo precário, políticas e ações que tentam efetivar a acessibilidade nos espaços em que ocupa, apesar das inúmeras dificuldades, sejam elas de caráter financeiro, administrativo ou humanístico. O primordial é que demos o primeiro passo, já reconhecemos o problema e as suas implicações e vislumbramos os pontos de ação e as áreas mais carentes de atenção.

Conclui - se que o panorama não é perfeito como deveria ser, ainda enfrentamos, de um modo geral, não só no município, uma falta de fiscalização e de cumprimento das normas de acessibilidade muito grande, e apesar dos avanços percebidos, não existe centros urbanos tidos como referência nesse aspecto.

De fato, a aprovação do Estatuto da Pessoa com Deficiência foi um marco regulatório importantíssimo para o cumprimento daquilo que diz a nossa Constituição Federal quando preceitua garantir a todos oportunidades iguais, reprimenda de qualquer forma de preconceito e o respeito à vida e a dignidade das pessoas.



E em nossa última análise, percebemos que em nossa região existe um desenvolvimento significativo nessa área de estudo, mesmo que insuficiente, como já frisado, a nossa comunidade tem recepcionado essas normas e praticado ações positivas. Nossos centros de ensino, no oferecimento de serviços, de materiais e de estruturas acessíveis, têm cumprido com essa obrigação, ainda que de maneira lenta e sutil, e é evidente que a maioria se mostra interessada em participar desse processo. Nossos professores, diretores, coordenadores, alunos e quem mais integre o sistema de ensino, estão altamente comprometidos com essa causa.

E, talvez, muito em breve, poderemos alcançar o ideal de acessibilidade em nossa cidade, com a construção não só de uma escola, um município ou um estado acessível, mas toda uma nação garantidora de direitos, provedora de dignidade e integradora de minorias.



## REFERÊNCIAS

ADVCOMM. **Acessibilidade no Brasil é amparada pela lei e normas regulamentadoras da ABNT.** Disponível em: <http://www.advcomm.com.br/acessibilidade-no-brasil/>. Acesso em: 1 nov. 2019.

PLANALTO.GOV.BR. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 1 nov. 2019.

PLANALTO.GOV.BR. **LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 1 nov. 2019.

